

RESOLUÇÃO N° 42/2003

(Publicada no Diário Oficial de 20/08/2003)

Ratificada e Retificada pelas Resoluções nºs 129/03 e 134/09.

Ver Resolução nº 134/09, que expõe o benefício previsto nesta Resolução contará-se á a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial e terá como prazo final aquele estabelecido nesta Resolução.

Habilita a AZUD BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da empresa AZUD BRASIL LTDA., localizado no município de Salvador, neste Estado, para produzir sistemas de irrigação, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 134, de 16/12/09, DOE de 23/12/09, efeitos a partir de 23/12/09.

Redação original, efeitos até 22/12/09:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;"

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e,

b) nas aquisições internas de masterbatch e polietilenos, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 e 2031-2/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º, do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 129, de 06/11/03, DOE de 09/11/03, efeitos a partir de 09/11/03.

Redação originária, efeitos até 08/11/03:

"Art.2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente